

ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 50/2023

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E A CONFERENCISTA ELISBERLANIA CORREIA DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de Joaquim Gomes/AL, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 – Centro – Joaquim Gomes/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ELISBERLANIA CORREIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 634.049.155-34, portadora do RG sob o nº 965578 SSP/AL, residente na Rua Henrique Dias, nº 563 – Delmiro Gouveia/AL, denominado simplesmente de CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

A presente contratação é resultante do processo de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a resolução CEAS/SEADES Nº 11, de 17 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Conferencista para realização de Conferências Municipais junto a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo de Município de Joaquim Gomes/AL, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

A CONTRATADA executará os serviços, pelo preço ofertado em sua Proposta de Preços de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Palestra Magna com o Tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos" apoio técnico nos eixos de trabalho, orientações gerais á equipe técnica que irão facilitar os grupos e orientações para o relatório final.	04 HORAS	1 UNID	R\$ 700,00

1. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a execução deste contrato, será de forma parcial ou total, especificados pela Prefeitura, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços e quaisquer encargos que possam incidir a execução.

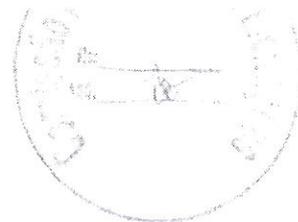
2. O pagamento será de forma parcial ou total, em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. O prazo de vigência do contrato será até o término do evento. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 3602 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional programática: 08.122.0011.8002 – Manutenção do fundo municipal de assistência Social

Elemento de Despesas -3.3.3.9.0.32 – Material de Consumo

Elemento de Despesas -3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviço de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecido;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram:

ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Constituem obrigações do CONTRATADO, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O serviço prestado será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes-AL, 30 de maio de 2023.


ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL
CONTRATANTE


EIREL ELISBERLANIA CORREIA DA SILVA
Conferencista
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO a senhora **ELISBERLANIA CORREIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 634.049.155-34, portadora do RG sob o nº 965578 SSP/AL, a partir da presente data, a executar os serviços pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: de R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais).

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado de forma total, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Até o Termino do evento

Joaquim Gomes/AL. 30 de maio de 2023.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL

Em ____ / ____ /2023.

Representante